ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 441

de 21 de dezembro de 1979.-

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E PARCELAMENTO DE DÍVIDA AO SENHOR MIGUEL HALLEN, PROPRIETÁRIO DE CÉVIA-CEREAIS VIAMÓPOLIS LTDA.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedido à Cévia-Cereais Viamópolis Ltda, isenção de pagamento de multas impostas em razão de atrazo de pagamento de impostos e taxas, bem como um parcelamento de até 4(quatro) parcelas para liquidação total de seus débitos.

Art. 2º - O atrazo de uma das parcelas implicará na suspensão do benefício concedido pelo artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 1979.

Saraiva

DALTRO MARTINS-SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Saraiva

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal